

Estado definitivo de um lote de terras devolutas, pasturas, de 1.158 hectares, situado no município de Miranda, lugar denominado "Agachy", conferido ao Sr. Antonio Soares Mendes, como abaixo se declara:

O Coronel Pedro Celestino Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Mato Grosso etc. etc. etc. Tago salu as que o presente vem que havendo a Diretoria de Terras por despacho de 17 de janeiro de 1908, de acordo com a da Presidência do Estado de 7 de março seguinte, concedido ao Sr. Antonio Soares Mendes, a título de venda, um lote de terras devolutas, pasturas, de 300 hectares, a preço de \$300 por hectare, situado no município de Miranda, lugar denominado "Agachy", e achando-se devidamente aprovados o processo de medição e demarcação de referido lote, realizado de conformidade com as normas estabelecidas na Consolidação das Leis de Terras, bem assim effectuada o pagamento da quantia de R\$ 90.000 correspondente à importância total do lote e excessos de área de 355 hectares, as mesmas peças, conforme provam os conhecimentos do Theorico do Estado sob nºs 377, 378 e 379, junto aos autos, resolveu mandar passar-lhe, nos termos do artigo 12 da citada Consolidação, em substituição ao título provisório expedido, o presente título definitivo dos terrenos comprados, cuja configuração é a de um polígono irregular, tendo de superfície 1.158 hectares, achando-se os respectivos marcos collocados: 1º: fica junto ao marco 3º das terras pertencentes ao demarcante, a 60 metros da cabeceira de Guaranindy; 2º: a 10 metros da margem esquerda da cabeceira Guaranindy; a 300 metros do 1º no rumo 41° 30' S. O.; 3º: fica na base da cabeceira Guaranindy com o ribeirão Agachy, a margem direita deste, em 1470 metros do 2º no rumo 61° 55' S. O., sendo limite do lote entre os marcos 3º e 2º a cabeceira Guaranindy; 4º: fica a 50 metros da margem direita do ribeirão Agachy, a 9623 metros do 3º; em differença rumo, sendo este ribeirão limite do lote entre os 4º e 1º marcos e a 9080 metros do 1º no rumo 1° 30' S. O., na direção com terras de demarcante, como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados na Diretoria de Terras, e passado na Representação de Terras, Minas e Colonização em Curitiba, 16 de julho de 1908, da Republica Le. 167, que o Sr. Manoel Ribeiro, Director de Terras, Minas e Colonização, 2º de fevereiro de 1909 (L. 167) e o Sr. Pedro Celestino Corrêa da Costa, Virgílio Alves Corrêa Filho, acompanha a copia da planta. nº 210. R\$ 200.000. Logo vinte mil reais de conhecimentos. 1º: Colletoria em Curitiba, 20 de julho de 1908. O Colletor, José da Costa. O Escrivão, Manoel José Coimbra. (Chão se collada uma estampa pella estadual de 1/2 mil reis, devidamente inutilizada).

Em virtude de despacho de Sua Excellencia, datado de 25/10/39, enviado ao of. nº 163 da Colletoria das Rend. Estat. de Miranda, que assignou a seguinte para averbação de documentos, datados de 5/10/39, fago a seguinte averbação: Fago juntamente ao Sr. Manoel Ribeiro, 663 hts de terras, na fazenda "Agachy", sito no município de Miranda, lavada por compra de Paulo Antonio Lopes e sua mulher D. Maria Joazeira, e Silva Lopes, conforme compra feita de compra e venda lavrada em 14/4/39, fago 91. Substitua Chão de 1/2 mil reis, seu valor de 16 coelha.

Arquivo da Diretoria de Terras, Minas e Colonização em Curitiba, 27 de Novembro de 1939.
Carlo Ferraz de Aguiar
Of. Arq.

Estado definitivo de um lote de terras devolutas, pasturas, de 1.158 hectares, situado no município de Costa Rica, lugar denominado "Bahia de Guachy", conferido ao Sr. Antonio Soares Mendes Filho, como abaixo se declara:

O Coronel Pedro Celestino Corrêa da Costa, Presidente do Estado de Mato Grosso etc. etc. etc. Tago salu as que o presente vem que havendo a Diretoria de Terras por despacho de 28 de maio de 1919, de acordo com a da Presidência do Estado de 26 de março seguinte, concedido ao Sr. Antonio Soares Mendes Filho, a título de venda, um lote de terras devolutas, pasturas, de 300 hectares, a preço de \$300 por hectare, situado no município de Bahia de Guachy, e achando-se devidamente aprovados o processo de medição e demarcação de referido lote, realizado de conformidade com as normas estabelecidas na Consolidação das Leis de Terras, bem assim effectuada o pagamento da quantia de R\$ 90.000 correspondente à importância total do lote e excessos de área de 313 hectares, as mesmas peças, conforme provam os conhecimentos do Theorico do Estado sob nºs 580 e 581, junto aos autos, resolveu mandar passar-lhe, nos termos do artigo 12 da citada Consolidação, em substituição ao título provisório expedido, o presente título definitivo dos terrenos comprados, cuja configuração é a de um polígono irregular, tendo de superfície 1.158 hectares, achando-se os respectivos marcos collocados: 1º: a base de um cercado; 2º: um cercado ralo, a 100 metros da Bahia e a 2000 metros do 1º no rumo 62° 33' S. O.; 3º: a 3222 metros do 2º no rumo 35° 30' e está afastado 50 metros da base do pontal com a Bahia de Guachy; 4º: em campo firme e a 9725 metros do 3º em differentes rumos; 5º: a 5000 metros do 4º no rumo 80° S. O., na ponta de um pequeno cercado parte de uma vacante e a 16800 metros do 1º no rumo 35° 30' S. O., como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados na Diretoria de Terras, e passado na Representação de Terras, Minas e Colonização em Curitiba, 26 de julho de 1908, da Republica Le. 167, que o Sr. Manoel Ribeiro, Director de Terras, Minas e Colonização, 2º de fevereiro de 1909 (L. 167) e o Sr. Pedro Celestino Corrêa da Costa, Virgílio Alves Corrêa Filho, acompanha a copia da planta. nº 210. R\$ 200.000. Logo vinte mil reais de conhecimentos. 1º: Colletoria em Curitiba, 20 de julho de 1908. O Colletor, José da Costa. O Escrivão, Manoel José Coimbra. (Chão se collada uma estampa pella estadual de 1/2 mil reis, devidamente inutilizada).

Em virtude de despacho do Sr. Dr. Director, datado de 25/10/39, exarado no of. nº 102 datado do livro p.p. da Colletoria das Rend. Estad. de Miranda, fago a seguinte averbação: Fico pertencendo a Aracy 3 alita no município de Miranda, da vida de Antonio Assunção e sua mulher D. Acelina Anderson Assunção, conforme escritura de compra e venda lavrada no Cartório do 12º Tabelião Américo Alves Nogueira, em 17/7/39. Valor da transferência 200. Obras publicas em Curitiba, 28 / 12 / 1939.
Oficial Arquivista.

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando CÓPIA FIDEDIGNA dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
CNPJ: 38.083.617/0001-90

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT

Título: 0061 2025 00149 221.5 LIVRO 012 SD

Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO

PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO

Aplicativo: DocFlow Enterprise Pro

Produtor: INTERMAT

Identificador: 0061_2025-00149_221.5_LIVRO 012 _SD

Responsavel: IMAGEDOCS

Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO

Hash: BEF80DED20C2221E1623D4475A5A73FC1B2A9B61DB955A935C11A0135799D376

Local-Data-Hora: CUIABA/MT - 17/09/2026 17:58:15

Classe: 221.5

Referencia PCTTD: TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI M DO INTERMAT

Data Producao: 31/08/2026 12:42:27

Destinacao: GUARDA PERMANENTE

Genero: TEXTUAL

Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

CUIABA/MT - 17/09/2026 17:58:15



Documento assinado digitalmente

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

CNPJ: 38.083.617/0001-90

Data: 31/08/2026 12:42:27